

REDUÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ, DISTRITO FEDERAL: NÚMEROS, PRINCÍPIOS E RAZÕES

Fabiana Costa Oliveira Barreto
Promotora de Justiça

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo dos últimos anos, desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, as promotorias de justiça de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Paranoá, em parceria com os respectivos juizados, vêm investindo na identificação de intervenções para a obtenção de melhores resultados no enfrentamento das situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desde então são realizadas investigações que levam em consideração as diversas possibilidades de interpretação legal, o aprofundamento de conhecimento nas questões de gênero, a identificação e construção de parcerias e a observação cotidiana do impacto que as decisões e procedimentos adotados causam nos casos que chegam aos juizados.

Consideradas essas circunstâncias, a partir do ano de 2009, as duas promotorias de justiça de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Paranoá e respectivos juizados chegaram a um padrão de intervenção que tem apresentado resultados de sucesso.

Como será demonstrado, essa circunscrição judiciária, que abrange as regiões administrativas do Paranoá e do Itapoã¹, foi a única que registrou queda constante de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher a partir de 2009. Além disso, desde a edição da Lei Maria da Penha até o final de 2011, nenhuma mulher que procurou proteção desses Juizados foi vítima de femicídio.

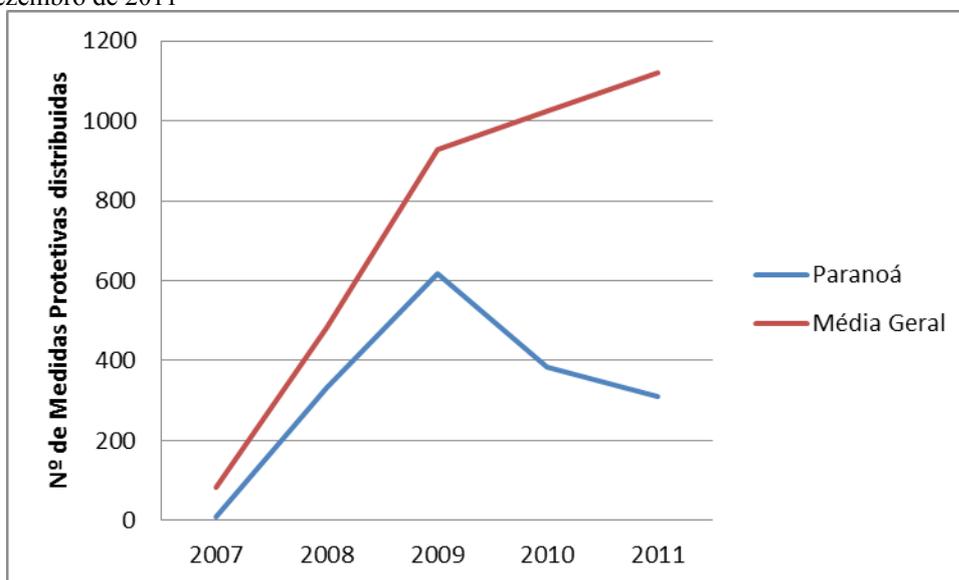
¹ Até o ano de 2008, a circunscrição também abrangia a região administrativa de São Sebastião.

2. REDUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: NÚMEROS, PROCEDIMENTOS E RAZÕES

2.1. Os números

Conforme se observa do gráfico abaixo, a circunscrição do Paranoá apresenta, a partir de 2009, diminuição constante de distribuição de requerimentos de medidas protetivas de urgência.

Gráfico 01 – Comparativo do número total de requerimentos de medidas protetivas de urgência distribuídas para a circunscrição do Paranoá, por ano, e para a média das demais circunscrições – Janeiro de 2007 a dezembro de 2011



Elaboração própria

Fonte: Sistema de processos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - SISPROWEB/MPDFT

As medidas protetivas de urgência estão previstas no capítulo II da Lei Maria da Penha (artigos 18 a 23) e podem ser requeridas pela mulher em situação de violência doméstica no momento do registro da ocorrência policial. Quando solicitadas, são encaminhadas para o poder Judiciário, convertendo-se em um tipo de feito específico.

A distribuição de requerimentos de medidas protetivas de urgência tem se tornado importante instrumento para mensuração da evolução de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Uma vez que os tipos penais mais frequentes – a exemplo de ameaça, lesão corporal, injúria e dano – também abarcam situações

diferentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, a contabilidade dos casos por meio das ocorrências policiais ou inquéritos policiais é dificultada.

Como os requerimentos de medidas protetivas são expediente previsto exclusivamente na Lei Maria da Penha, configura-se unidade confiável para diferenciar as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher dos registros que tratam de outros tipos de infração. Além disso, seu comportamento acompanha o de registro das ocorrências policiais, o que significa que a redução ou o aumento de distribuição de requerimentos de medidas protetivas de urgência retrata a redução ou o aumento do registro de ocorrências policiais de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como se observa do gráfico acima, na média das circunscrições, entre 2009 e 2011, o registro de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher aumentou 20,5%, enquanto no Paranoá diminuiu 49,9%.

Em 2009, a distribuição de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ao Paranoá equivalia a 66,4% da média das demais circunscrições. Ao final de 2011, essa proporção caiu para 27,6%.

Observa-se da tabela abaixo que a circunscrição do Paranoá foi a única onde se observou essa expressiva queda de registro de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tabela 01 – Número total de medidas protetivas de urgência distribuídas para as Promotorias do Distrito Federal, por ano – Janeiro de 2007 a dezembro de 2011

	2007	2008	2009	2010	2011
Paranoá	10	333	617	384	309
Brasília	12	164	2414	2297	2418
Ceilândia	47	1535	2056	2259	1940
Gama	6	172	454	512	774
Núcleo Bandeirante ¹			37	526	703
Planaltina	7	354	780	882	1001
Samambaia	514	830	1318	1432	1450
Santa Maria	23	349	596	508	581
São Sebastião ²			522	560	668
Sobradinho	19	235	528	560	677
Taguatinga	29	216	591	693	986

Elaboração própria

Fonte: SISPROWEB/MPDFT

Obs1: circunscrição instalada em novembro de 2009, desmembrada da circunscrição de Brasília

Obs2: circunscrição instalada em janeiro de 2009, desmembrada da circunscrição do Paranoá

É importante observar que em 2009 – ano que representa o ápice da curva da distribuição de medidas protetivas de urgência para a circunscrição do Paranoá – já havia ocorrido a instalação da circunscrição de São Sebastião, desmembrada da circunscrição do Paranoá, de modo que as medidas protetivas de urgência distribuídas no ano referido àquela circunscrição compreendia apenas as regiões administrativas do Itapoã e do Paranoá.

O gráfico e a tabela apresentados mostram, portanto: a) a queda significativa no registro de novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na circunscrição do Paranoá, nos últimos anos do estudo; b) que esse comportamento foi observado exclusivamente na circunscrição do Paranoá e c) que o resultado foi invertido na média das demais circunscrições do Distrito Federal, onde houve aumento constante no registro de novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esse importante resultado alcançado na circunscrição do Paranoá é explicado especialmente pela diminuição da reentrada de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no sistema de justiça da região, que decorre da política criminal adotada pelas promotorias e juizados da localidade, como será demonstrado a seguir.

2.2. Política criminal adotada pelas promotorias de defesa da mulher em situação de violência doméstica do Paranoá

A partir do início do ano de 2009, as duas promotorias de defesa da mulher em situação de violência doméstica e respectivos juizados passaram a atuar de modo uniforme, adotando os procedimentos que vinham sendo amadurecidos até então, consubstanciados nos seguintes princípios.

2.2.1. Atendimento em todos os casos

Qualquer caso que chega aos juizados do Paranoá, independentemente da existência de provas suficientes para propositura de denúncia, tem atendimento para avaliação de situação de risco, orientações à vítima, tentativa de obtenção de novas provas e realização de encaminhamentos que sejam necessários.

2.2.2. Contato pessoal com as partes

Em todos os feitos, juiz e promotor têm contato pessoal com as partes, de modo que a análise de um caso não se resume à leitura do inquérito policial. Os episódios de violência doméstica são avaliados em seu contexto, cujos detalhes revelam quais medidas podem ser adotadas para interromper o ciclo de violência ou para responsabilizar o agressor e reparar a vítima.

2.2.3. Valorização da palavra da vítima

A palavra da vítima sempre é valorizada, podendo respaldar desde o deferimento de medidas protetivas de urgência, o oferecimento de denúncia, a decretação de prisão preventiva até a condenação, sempre que coerente e harmoniosa com os demais indícios do caso.

2.2.4. Atenção às medidas protetivas de urgência e aos casos de família

As medidas protetivas de urgência² e a atuação para resolver questões referentes ao direito de família são consideradas fundamentais para interromper o ciclo de violência e evitar reincidência, por isso atribui-se especial atenção a elas.

Além de se ter alto índice de concessão de medidas protetivas de urgência, em todos os casos realiza-se audiência para verificar o seu cumprimento, para reavaliar medidas eventualmente indeferidas ou realizar ajustes que facilitem o seu cumprimento.

Essa audiência é também utilizada para orientar as partes sobre como resolver questões de família que não sejam passíveis de se resolver no âmbito das medidas protetivas de urgência, como de divisão de bens. Autor e vítima são também orientados sobre as consequências do descumprimento dessas medidas, momento em que a vítima instruída sobre o procedimento a ser adotado caso haja descumprimento de medidas protetivas de urgência e estimulada a comunicar imediatamente a justiça (procurando os juizados ou a promotoria) sobre esse descumprimento.

2.2.5. Tratamento rigoroso do descumprimento das medidas protetivas de urgência

A notícia do descumprimento de medidas protetivas de urgência sempre recebe tratamento priorizado e rigoroso, resultando na decretação de prisão preventiva ou na designação urgente de audiência, quando não há elementos *a priori* para a decretação da cautelar.

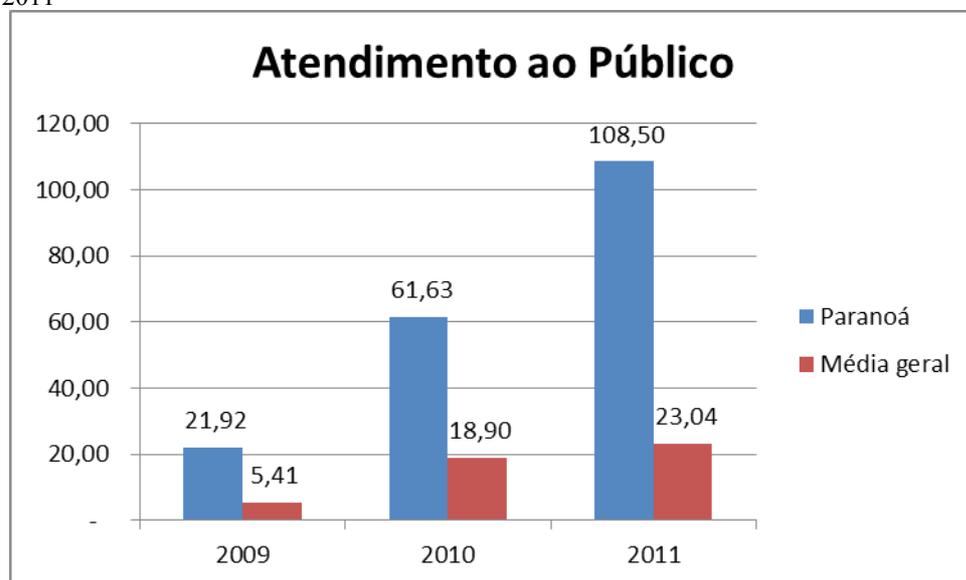
2.2.6. Facilitação de acesso da vítima à promotoria

² Entre as medidas protetivas mais comuns estão o afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximação e de contato do ofensor com a vítima e seus familiares.

A promotoria do Paranoá estruturou-se para fazer o atendimento de todas as vítimas, seja para comunicar descumprimento de protetivas, para orientações diversas ou para reclamações. Os juizados encaminham casos em que vítimas os procuram e identifica-se haver providências a ser adotadas pelo Ministério Público.

O gráfico abaixo demonstra que o número de atendimento ao público realizado pelas promotorias de defesa à mulher de violência doméstica e familiar do Paranoá é bastante elevado e supera de forma significativa a média geral das promotorias de mesma natureza.

Gráfico 2 – Comparativo da média mensal, por unidade, de atendimento ao público realizado pelas PECVD do Paranoá e pela média das demais promotorias de mesma natureza – Janeiro de 2009 a dezembro de 2011



Elaboração própria
Fonte: SISPROWEB/MPDFT

2.2.7. Celeridade e desburocratização

A agilidade no contato com as partes, na identificação de descumprimento de medidas protetivas de urgência ou de medidas alternativas, no oferecimento de denúncias e realização de instruções criminais é buscada em todos os casos.

Em média um mês após a distribuição de medidas protetivas de urgência realiza-se a audiência referida no item 2.2.4, acima. Se o caso é de oferecimento de denúncia ou de proposta de medidas alternativas, busca-se, sempre que possível,

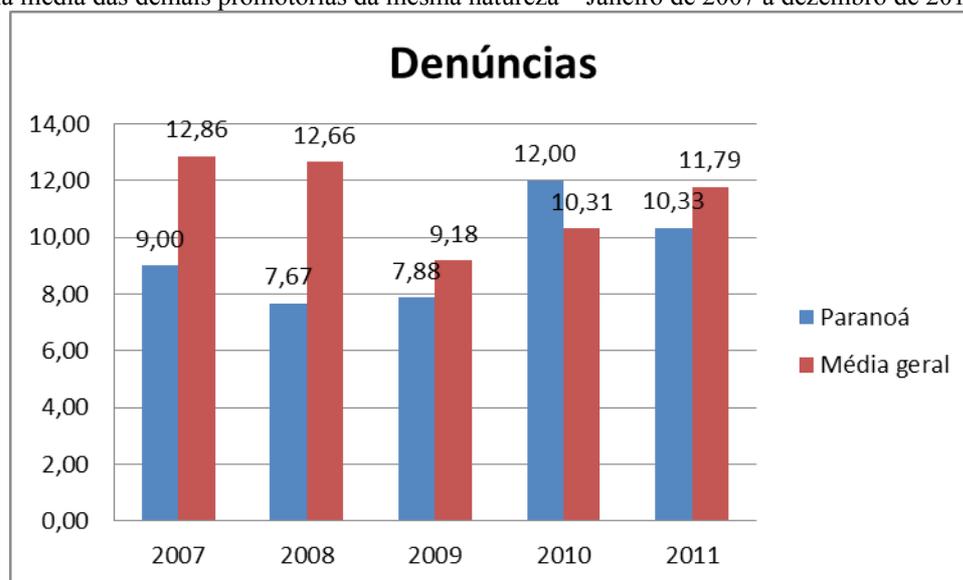
oferecê-las na própria audiência, mesmo que o respectivo inquérito policial não tenha chegado. Quando não há prova suficiente, evita-se o deferimento de baixas sucessivas à delegacia de polícia, adotando-se diligências na promotoria.

As instruções são designadas com agilidade, assim como se busca celeridade nos diversos atos processuais.

Também o acompanhamento da execução das medidas alternativas é feito de forma a identificar o quanto antes qualquer descumprimento.

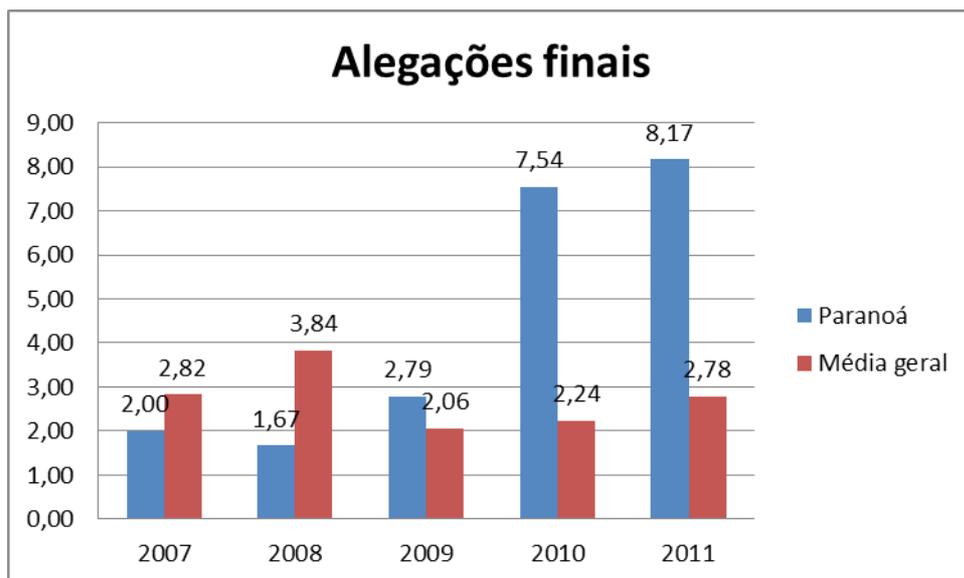
A atuação célebre e desburocratizada resultou em maior eficiência na conclusão de instruções criminais e na significativa prolação de sentenças nos respectivos processos, como retratam os gráficos a seguir.

Gráfico 3 – Comparativo da média mensal, por unidade, de denúncias ajuizadas pelas PECVD do Paranoá e pela média das demais promotorias da mesma natureza – Janeiro de 2007 a dezembro de 2011



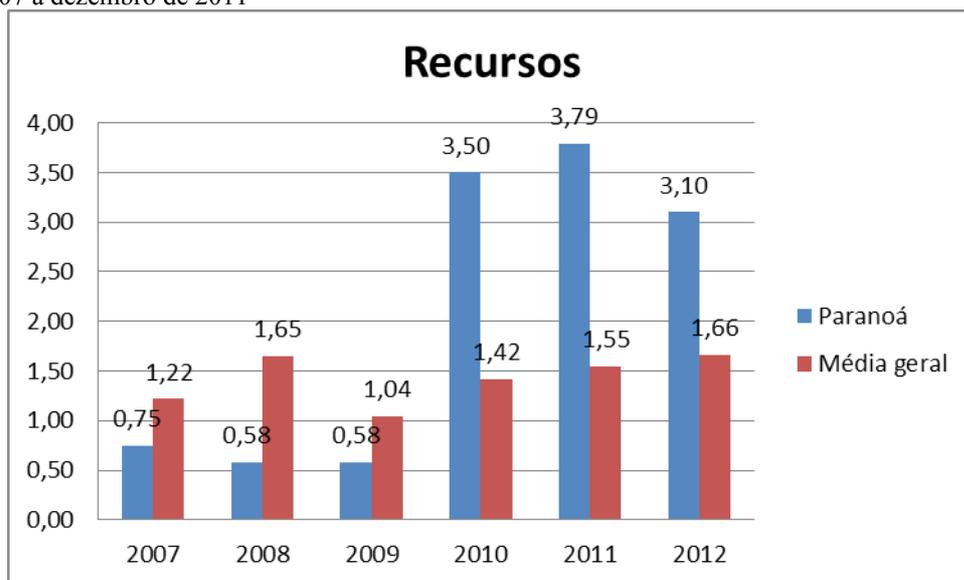
Elaboração própria
Fonte: SISPROWEB/MPDFT

Gráfico 4 – Comparativo da média mensal, por unidade, de alegações finais realizadas pelas PECVD do Paranoá e pela média das demais promotorias – Janeiro de 2007 a maio de 2012



Elaboração própria
Fonte: SISPROWEB/MPDFT

Gráfico 5 – Comparativo da média mensal, por unidade, de razões e contrarrazões de recursos apresentados pelas PECVD do Paranoá e pela média das demais promotorias de mesma natureza – Janeiro de 2007 a dezembro de 2011



Elaboração própria
Fonte: SISPROWEB/MPDFT

Os gráficos acima mostram que apesar do número de denúncias oferecidas pelas promotorias de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Paranoá ser semelhante ao da média geral das promotorias da mesma natureza, o número de alegações finais propostas e de recursos interpostos ou contrarrazoados por

aquelas promotorias é bastante superior a essa média. A desproporção apontada mostra que há maior eficiência na conclusão de instruções criminais – o que reflete o número maior de alegações finais - e número superior de sentenças prolatadas nesses processos – o que é revelado pelo maior número de recursos.

Com a opção pela agilidade e desburocratização, os juizados do Paranoá racionalizaram as atividades das respectivas varas e se destacaram como um dos que menos acumulam feitos em tramitação entre juízos da mesma natureza³.

2.2.8. Atuação em rede

As intervenções na área de violência doméstica realizam-se em articulação com instituições e programas governamentais disponíveis na comunidade do Paranoá e do Itapoã.

Estabeleceram-se parcerias para promover a assessoria jurídica e psicológica da vítima (NAFAVD⁴, Defensoria Pública, PROVÍTIMA⁵, UPIS⁶), para encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual (PAV- Hospital do Paranoá⁷), para o tratamento do abuso ao álcool e outras drogas (AA, CAPS-AD), para a promoção de políticas sociais (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar) além das instituições credenciadas para o cumprimento de penas e medidas alternativas.

Uma das principais parcerias é com a Secretaria de Estado da Mulher, que desde 2007 instalou no Paranoá o Núcleo de Atendimento a Famílias Vítimas de Violência Doméstica - NAFAVD, que disponibiliza atendimento psicossocial para as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como programas de responsabilização e educação para os agressores.

As avaliações realizadas dos casos encaminhados para referidos núcleos apontam a contribuição significativa do programa para a redução da reiteração delitiva e

³ Foi o que revelou estudo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios realizado no processo administrativo nº 05.853/2012 daquele Tribunal.

⁴ Núcleo de atendimento à família vítima de violência doméstica e familiar, programa da Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal.

⁵ Programa de assessoria jurídica e psicológica a vítimas de violência, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência, do Governo do Distrito Federal.

⁶ A Universidade Paulista promove a assistência jurídica das mulheres vítimas de violência doméstica. Essa assistência abarca o assessoramento prévio da vítima, o acompanhamento em audiências nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e também o ajuizamento de ações na área de família. O programa inclui a formação dos alunos em questões de gênero.

⁷ O programa de assistência às vítimas de violência, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal prioriza o atendimento a crianças e adolescentes, sendo a principal referência para o acompanhamento psicossocial de vítimas de crimes de abuso sexual.

interrupção dos ciclos de violência. Com base nos resultados, prioriza-se os encaminhamentos para esses núcleos, quando há possibilidade de aplicação de suspensão condicional do processo ou transação penal, o que tornou o Paranoá uma das circunscrições com um dos mais altos índices de adesão aos programas dos NFAVDS, além de liderar os atendimentos realizados por esses núcleos no período de 2008 a 2011⁸.

2.2.9. Investimento em intervenções particularizadas em casos de maior gravidade

A forma de atuar dos juizados do Paranoá criou condições para percepção de casos de maior gravidade, em que intervenções que costumam ser eficientes para a maioria dos casos não funcionavam.

A identificação desses casos permitiu a atuação individualizada para a busca de soluções particulares para casos concretos.

2.3. Porque a política criminal adotada no Paranoá provocou a redução de novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher

Como se observou no tópico 2.1, a circunscrição do Paranoá foi a única do Distrito Federal que apresentou redução na distribuição de novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2009.

Esse resultado de sucesso foi consequência da adoção da política criminal desenvolvida pelas promotorias e juizados daquela circunscrição, descrita no tópico 2.2 acima.

A correlação entre esses dois fatores será explicada a seguir.

2.3.1. Rompimento com a cultura conciliatória

Na atuação cotidiana nos juizados de violência doméstica e familiar do Paranoá, notou-se que os agressores ou mesmo as vítimas muitas vezes não percebiam a violência como tal ou construía mecanismos que justificavam as agressões ocorridas, legitimando-as.

Portanto, quando um caso chegava aos juizados era fundamental tornar claro que a violência doméstica e familiar contra a mulher não era admitida e estar sempre atento para não reforçar a cultura patriarcal que esconde e não reconhece essa forma de

⁸ Conforme informações prestadas pela Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Distrito Federal, por meio do ofício nº 71/2012

violência. Para atingir essa finalidade, era necessário o uso da linguagem correta e uma atuação coerente com esse princípio.

Quanto à linguagem, foi necessário o rompimento radical com a cultura conciliatória que norteava a prática dos juizados especiais criminais. Nenhuma palavra que pudesse sugerir que a harmonia familiar prevalecia sobre a dignidade humana da vítima era utilizada.

Por exemplo, não se admitia qualquer atitude de orientar a vítima a voltar atrás em sua decisão de seguir em frente com o processo ou de manter as medidas protetivas de urgência, embora esse comportamento ainda fosse muito demandado.

Notou-se que com o rompimento da cultura conciliatória e a adoção de uma linguagem que afirmava a ilegitimidade da violência contra a mulher, muitos casos que voltavam diversas vezes aos juizados, com registro sequencial de ocorrências policiais e consequente distribuição de novos feitos, não mais retornaram.

2.3.2. Procedimento próprio de juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher

Entretanto, não bastou o uso correto da linguagem, foi necessário que os procedimentos e decisões adotados fossem coerentes com a postura institucional de não admissão da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para tanto, foi necessário romper com a lógica burocratizada e lenta que costuma imperar nas varas criminais tradicionais, o que foi possível viabilizar com a adoção dos procedimentos descritos no tópico 2.2.

Percebeu-se que a adoção da organização e procedimento tradicional de uma vara criminal poderia ser muito prejudicial para o funcionamento do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Um aspecto fundamental para entender a lógica de um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher é que, nos delitos dessa espécie, a maioria absoluta dos casos tem autoria identificada e indícios razoáveis de materialidade, já que se trata de crimes praticados por conhecidos, em que a palavra da vítima é prova de muito valor. Isso significa que há grande tendência de que cada ocorrência policial gere um inquérito, que terá chances consideráveis de se converter em denúncia.

Essa dinâmica é bastante diferente dos crimes comuns, em que muitas vezes a ocorrência policial não se converte em inquérito, por ausência de indícios mínimos da prática do crime, ou muitos inquéritos são arquivados por ausência de provas razoáveis de autoria ou de materialidade do crime.

Isso significa que se um juizado de violência doméstica não cria condições para o atendimento da grande demanda, pode entrar num ciclo vicioso de burocratização: acúmulo do número de feitos em tramitação, aumento do prazo para a realização de audiências, lentidão na realização de diligências necessárias ao andamento do feito (expedição de intimações, citações e publicações), etc.

Esse quadro tende a se agravar ao longo do tempo, pois quanto mais lenta é a resposta do sistema de justiça para a solução de um caso concreto, maiores são as chances da vítima de violência doméstica voltar a registrar novas ocorrências policiais, que irão gerar novos inquéritos ou processos criminais, que irão contribuir para aumentar ainda mais a espiral de burocratização da vara.

As desvantagens de se deixar uma vara judicial chegar a esse ritmo de funcionamento são inúmeras, o que pode comprometer seriamente a efetividade no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Se esse ciclo se instala, o tratamento individualizado dos casos fica inviabilizado, sendo forte a tendência de que o foco de atuação se volte para a conclusão dos feitos criminais, sobrando pouco espaço para dar atenção aos demais aspectos previstos na Lei Maria da Penha que devem ser conjugados à ação penal para a solução do problema.

Isso significa que muitos inquéritos serão arquivados sem qualquer contato com as partes, audiências de instrução serão realizadas com pouca atenção aos demais aspectos de proteção previstos na Lei Maria da Penha e, conseqüentemente, as chances das mulheres serem novamente vitimadas e voltarem ao sistema de justiça crescem.

Inicia-se, ainda, a tendência a reduzir o acesso da vítima à Justiça. Se delegacias de polícia e varas judiciais estão sobrecarregadas com muitos feitos, é comum que as vítimas passem a ter mais dificuldade de registrar ocorrência policial, que o Ministério Público passe a ser mais exigente nos critérios para o oferecimento de denúncia assim como o Juiz para o seu recebimento. Isso porque o sistema passa a

tentar controlar a entrada de novos casos quando não tem capacidade operacional para investigar, processar e julgar todos os feitos.

Além disso, passa a não ser possível instruir todos os feitos a tempo de evitar a prescrição. Via de regra, tende-se a priorizar os processos em que os réus estão presos provisoriamente, bem como concluir mais rapidamente os feitos em que a localização de réus, vítimas e testemunhas foi realizada com mais facilidade. Não será, portanto, a gravidade do ato ou a situação de risco que irá balizar a definição de prioridades de julgamentos.

Aliás, quanto mais demorada a investigação ou a designação de audiência, maiores serão as chances das pessoas não serem encontradas, de haver desperdício de atos processuais e, conseqüentemente, de haver maior lentidão e ineficiência na conclusão de instruções criminais.

Nesse ritmo, vítimas que se encontram em alta situação de risco poderão não ter seu caso atendido a tempo ou réus que cometeram atos graves poderão ser beneficiados pela prescrição.

Portanto, evitar a lógica normalmente encontrada nas varas criminais é tão importante quanto romper com a cultura conciliatória dos juizados especiais criminais. A adoção de procedimento próprio de um juizado de violência doméstica e familiar – a exemplo do descrito no item 2.2 – é que irá tornar possíveis intervenções que sejam efetivas na resolução dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Isso significa que é preciso criar uma lógica de administração da demanda que chega aos juizados que permita a atuação no maior número de casos, a conclusão com agilidade das instruções criminais e a realização de controle eficiente das ordens judiciais.

Nos juizados do Paranoá, o procedimento adotado permitiu que todos os casos tivessem alguma resposta judicial. Se não era viável a ação penal, as partes e, em especial, a vítima saberia as razões disso e quais medidas deveria adotar caso o fato voltasse a ocorrer. Nessa hipótese, os respectivos inquéritos eram arquivados, evitando que permanecessem em andamento sem objetivo, o que favorecia o empenho da polícia em investigações e a agilização das ações penais.

Outra medida que favorecia a administração da demanda era o uso da transação penal e da suspensão condicional do processo. Esses institutos permitiam graduar os casos concretos, favorecendo o uso necessário e proporcional do direito penal. As instruções criminais eram, portanto, reservadas para os casos de maior gravidade, de reiteração de conduta criminosa ou em que havia descumprimento de ordens judiciais.

É importante observar que os institutos eram adotados como forma de responsabilização do agressor e não como benefício. Em todas as hipóteses os institutos eram acompanhados de encaminhamento para grupos de responsabilização e educação de agressores ou para a prestação de serviços a comunidade.

O uso desses instrumentos mostrou-se especialmente adequado para propiciar a celeridade e melhor administração da demanda dos juizados, permitindo a concentração de esforços para a conclusão de instruções, de modo que o Paranoá alcançou índice significativamente superior de conclusão de instruções criminais e prolação de sentença, como explicado no item 2.2.7.

Além disso, a economia processual que o uso dos institutos proporciona possibilitou a ampliação do contato com as partes, conforme descrito no item 2.2.2, bem como a dedicação privilegiada às medidas protetivas de urgência, exposta no item 2.2.4, cujas vantagens serão abordadas no item 2.3.3, a seguir.

Com essas medidas, criou-se uma lógica de funcionamento que conferiu credibilidade à atuação judicial e maior efetividade na solução dos casos distribuídos aos juizados do Paranoá.

Consequentemente, obteve-se como resultado a redução da reentrada de casos que antes costumavam voltar sistematicamente aos juizados do Paranoá, não só porque a celeridade evitava que as vítimas tivessem que registrar várias ocorrências policiais até serem atendidas, mas também porque se ampliou a intervenção, com sucesso na interrupção dos ciclos de violência, bem como na identificação e atuação célere nos casos em que isso não ocorria ou em que as ordens judiciais eram descumpridas.

2.3.3. O tratamento adequado das medidas protetivas de urgência e dos casos de família

Outro fator que se mostrou fundamental para a redução de novos feitos distribuídos aos juizados do Paranoá foi o tratamento privilegiado dado às medidas protetivas de urgência e aos casos de família, como descrito no item 2.2.4.

Percebeu-se na atuação cotidiana que é muito comum o nível de conflitualidade estar muito alto logo após a separação do casal ocasionada por episódio de violência. Por isso, nem sempre a vigência das medidas protetivas de urgência era suficiente para evitar a ocorrência de novos fatos.

Tornou-se claro que, muitas vezes, os agressores apoiavam-se em seus legítimos direitos para justificar o descumprimento de medidas protetivas de urgência, como, por exemplo, entrar em contato com a vítima para viabilizar a visitas aos filhos ou solucionar questões referentes à partilha de bens do casal.

Nesses termos, mostrou-se de grande relevância que, logo após a concessão de medidas protetivas de urgência, fossem as partes chamadas para equacionar questões relacionadas ao direito de família, como visitas de filhos, pensão alimentícia e divisão de bens, bem como esclarecidas sobre os limites entre o exercício desses direitos e a vigência das protetivas.

Nos casos em que as medidas protetivas de urgência iriam vigorar por longo período, mostrou-se extremamente importante que as partes fossem orientadas a resolver de forma definitiva essas questões, ajuizando ações de divórcio, separação judicial ou dissolução de sociedade de fato.

Antes da adoção rotineira dessa prática, era comum verificar casos em que os agressores entendiam a medida protetiva como um desrespeito a seus direitos e, conseqüentemente, intensificavam agressões, atitude que era entendida por eles como uma forma de “fazer justiça com as próprias mãos”.

A orientação da vítima e do agressor sobre os seus direitos e como solucioná-los, bem como o fortalecimento da assessoria jurídica à vítima também em questões de família, provocou uma redução significativa do descumprimento de medidas protetivas de urgência oriundas desse tipo de conflito, o que teve por consequência também a redução de novos feitos nos juizados do Paranoá.

Além disso, as sentenças de divórcio ou dissolução de sociedade conjugal também se mostraram muito importantes para deixar claro para o agressor que seus

vínculos com a vítima já não mais existiam, o que nem sempre era assimilado pelos agressores enquanto o vínculo conjugal não era definitivamente rompido pelas respectivas ações judiciais.

Outro importante aspecto do acompanhamento das medidas protetivas de urgência, foi o favorecimento do acesso da vítima à promotoria, para noticiar os descumprimentos e o rigor no tratamento desses casos, como exposto nos tópicos 2.2.5 e 2.2.6.

Notou-se que muitas vezes os agressores não acreditavam que as medidas protetivas de urgência poderiam mesmo surtir os efeitos legais e continuavam perseguindo as vítimas e insistindo em manter contato com elas ou em voltar ao lar conjugal.

Nessas hipóteses, os esclarecimentos aos agressores, bem como a decretação de prisão preventiva foram instrumentos indispensáveis para garantir a efetividade da intervenção em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essa forma de atuar mostrou sucesso na grande maioria dos feitos, resultando na redução da reentrada no sistema, e possibilitou a identificação de casos de maior gravidade em que o investimento em soluções particularizadas e específicas se mostrou necessária, como explicado no item 2.2.9.

2.4. Por que apenas no Paranoá observou-se a redução contínua de feitos

Outras promotorias do Distrito Federal também adotaram forma de atuação semelhante à descrita no item 2.2, mas o Paranoá foi a única circunscrição que durante um período longo conseguiu reunir todas as seguintes condições: obter atuação uniforme em todas as promotorias e juizados; ter uma demanda de casos adequada à estrutura das promotorias e juizados; ter disponível, na localidade, serviços de rede essenciais, também com capacidade adequada de atendimento, notadamente os NAFVDS e a assistência jurídicas às vítimas (Defensoria Pública, PROVITIMA e UPIS).

De modo geral, nos anos abarcados por esta pesquisa, a principal tendência nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher do Distrito Federal era a existência da tensão de resistência ao rompimento com a cultura conciliatória dos

juizados especiais com a migração para o modelo de atuação tradicional de vara criminal. Como demonstrado nos tópicos 2.3.1 e 2.3.2, esses dois modelos não se adequam ao tratamento dos casos de violência e familiar contra a mulher e, por isso, na média, observou-se o crescimento contínuo de distribuição de novos casos aos juizados de violência doméstica.

Outras promotorias e juizados que conseguiram adotar princípios similares ao do Paranoá muitas vezes agiam de forma individualizada, sem a uniformidade em todos os juízos e promotorias da mesma circunscrição, ou tinham demanda extremamente elevada, de modo que o impacto de sua atuação não pode ser tão facilmente percebida como no caso do Paranoá.

3 - OS FEMICÍDIOS

Outro dado importante que demonstra a efetividade dos procedimentos adotados na circunscrição do Paranoá é que, no período de 2007 a 2011, nenhuma vítima que registrou ocorrência referente a violência doméstica e foi atendida pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar dessa circunscrição judiciária sofreu femicídio. Além disso, a região que abarca Itapoã e Paranoá, foi uma das que menos registrou homicídios praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal.

No período de 2007 a 2011, houve 15 homicídios de mulheres na região do Itapoã e do Paranoá. Desses, dois casos se enquadravam como de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha⁹. Em nenhum deles as vítimas haviam registrado ocorrência policial ou solicitado medidas protetivas de urgência contra seus algozes¹⁰.

A.M.C foi assassinada pelo ex-namorado, um mês após o término do relacionamento. A vítima foi diversas vezes ameaçada, mas não chegou a registrar ocorrência policial.

⁹ Fonte: Polícia Civil do Distrito Federal. Laudos Cadavéricos de vítimas do sexo Feminino, da região da 6ª Delegacia de Polícia (que abarca Itapoã e Paranoá), no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, e respectivas ocorrências policiais.

¹⁰ Fonte: ocorrências policiais e SISPROWEB/MPDFT

L.M. S. S. foi vítima de homicídio praticado por seu companheiro, em período que tentava separar-se. Já havia sido vítima de violência, mas não havia registrado ocorrência policial.

Um terceiro caso, de L. S. P., também poderia ser enquadrado como de violência doméstica e familiar, embora não se pode apurar o vínculo da vítima com o agressor. O ofensor era casado com uma amiga da vítima. Resolveu se declarar e, diante da recusa a suas investidas, assassinou a vítima. Nesse caso, também não havia registro anterior de ocorrências.

Conforme se observa da tabela abaixo, as demais mortes foram praticadas em circunstâncias diversas.

Tabela nº 2 – Circunstâncias dos femicídios ocorridos nas regiões do Itapoã e do Paranoá, de janeiro de 2007 a dezembro de 2011

VÍTIMA	OCORRÊNCIA POLICIAL	DADOS DA OCORRÊNCIA POLICIAL
A.B.L.	1306/2007	Delito praticado por adolescente
A. M. S. C.	161/2008 – 6ª DP	Violência Doméstica (ex namorado)
C. R. S.	3631/2008 – 6ª DP	Latrocínio
E. J. S.	1195/08 – 6ª DP	Briga em bar
G. F. S.	0791/2009 – 6ª DP	Vitimada por erro. Autores procuravam outra pessoa.
L. J. S.	6650/2009 – 6ª DP	Infanticídio
L. S. P.	09833/2010 – 6ª DP	Homem casado com amiga, pratica o assassinato após declarar-se apaixonado
L. M. S. S.	03070/2009 – 6ª DP	Violência Doméstica (companheiro)
M. S. S. L.	09292/2009 – 6ª DP	Adolescente vitimada por desconhecidos, possivelmente por envolvimento com drogas
N. P. G.	01387/2009 – 6ª DP	Briga em bar
P. S. F.	04307/2010 – 6ª DP	Autores alvejaram os filhos da vítima. Ela tentou interceder e acabou sendo atingida
R. C.	08724/2009 – 6ª DP	Vitimada por autor com diversas passagens policiais, sem notícias de vínculos ou motivo
R. B. S.	6306/2007 – 6ª DP	Autoria não identificada. Suspeitas sobre ex cunhado não confirmada
T. G. S.	05986/2011 – 6ª DP	Briga em bar
U. V. S.	2011/2009 – 6ª DP	Vitimada por duas mulheres

Elaboração Própria

Fonte: Ocorrências policiais, Polícia Civil do Distrito Federal

De acordo com o mapa da violência de 2012 (WAISELFILS, 2012), em 42,5% dos casos de homicídios de mulheres em todo o Brasil, o perpetrador é o parceiro ou ex-parceiro da mulher. Na região do Paranoá e do Itapoã, essa proporção foi bastante

inferior, ou seja, 13,33%, já que apenas em dois casos o autor era parceiro ou ex-parceiro da vítima.

É importante observar, ainda, que, do total de femicídios ocorridos nas 12 circunscrições do Distrito Federal, o Paranoá ocupa a sétima posição, considerada a proporção entre a população e os femicídios ocorridos, embora seja uma das regiões mais violentas do Distrito Federal.

Tabela nº 3 – relação entre a população das circunscrições judiciárias em 2011 e o número de femicídios registrados entre janeiro de 2007 e dezembro de 2011.

POSIÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO	POPULAÇÃO	FEMICÍDIOS	TAXA
1	Brazlândia	53800	15	0,00027881
2	Gama	127000	28	0,00022047
3	Santa Maria	115000	23	0,0002
4	Planaltina	230000	32	0,00013913
5	Samambaia ¹	318000	43	0,00013522
6	Brasília ²	613700	70	0,00011406
7	Paranoá ³	145300	15	0,00010323
8	São Sebastião	100000	10	0,0001
9	Ceilândia	400000	35	0,0000875
10	Taguatinga ⁴	431000	30	0,00006961
11	Sobradinho ⁵	246000	17	0,00006911
12	Núcleo Bandeirante ⁶	155900	9	0,00005773

Fonte: anuário do Distrito Federal, 2011 (população) e Polícia Civil do Distrito Federal (femicídios).

Obs. 1: a circunscrição de Samambaia abrange as regiões administrativas Samambaia e Recanto das Emas

Obs. 2: a circunscrição de Brasília abrange as regiões administrativas Brasília, Lago Norte, Lago Sul, Cruzeiro, Setor de Indústria e Abastecimento, Guará, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Jardim Botânico e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento-estrutural.

Obs. 3: a circunscrição do Paranoá abrange as regiões administrativas Paranoá e Itapoã

Obs. 4: a circunscrição de Taguatinga abrange as regiões administrativas Taguatinga, Águas Claras e Vicente Pires

Obs. 6: a circunscrição de Sobradinho abrange as regiões administrativas Sobradinho e Sobradinho II

Obs. 7: a circunscrição do Núcleo Bandeirante abrange as regiões administrativas Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Park Way, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II

A taxa de femicídios da circunscrição do Paranoá, somada à proporção significativamente inferior de casos perpetrados por parceiros e ex parceiros, indica que essa circunscrição judiciária apresentou um dos menores índices de homicídios de mulheres praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher do Distrito Federal no período.

4. O ANO DE 2012

Os procedimentos adotados pelas promotorias de defesa a mulher em situação de violência doméstica e familiar do Paranoá e respectivos juizados encontram-se em revisão desde a decisão do Supremo Tribunal Federal, ocorrida em fevereiro de

2012, nas ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade da Lei Maria da Penha, para adequação aos novos contornos legais resultantes de referida decisão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto apresentou a experiência das promotorias de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e juizados da circunscrição do Paranoá, desde o ano de 2007 até o ano de 2011 e em especial após o ano de 2009, quando os procedimentos adotados na circunscrição foram uniformizados.

Enquanto no Distrito Federal houve um crescimento médio de 20,5% na distribuição de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher entre 2009 e 2011, no Paranoá observou-se uma queda de 49,9% dessa distribuição. Apenas nesta circunscrição observou-se redução tão significativa e constante de novos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no período estudado.

Esse resultado de sucesso foi alcançado em razão dos procedimentos adotados pelas promotorias de defesa à mulher em situação de violência doméstica do Paranoá e respectivos juizados, que seguem os seguintes princípios: atendimento em todos os casos; contato pessoal com as partes; valorização da palavra da vítima; atenção às medidas protetivas de urgência e aos casos de família, tratamento rigoroso do descumprimento das medidas protetivas de urgência, facilitação de acesso da vítima à promotoria; celeridade e desburocratização; atuação em rede; investimento em intervenções particularizadas em casos de maior gravidade.

A experiência da circunscrição do Paranoá mostrou que a adoção de procedimentos adequados pelo sistema de justiça aliado a políticas públicas específicas resultaram na interrupção de ciclos de violência, na redução do nível de conflito que comumente ocorre logo após a concessão de medidas protetivas de urgência, bem como na diminuição do tempo de atendimento da vítima. Todos esses fatores contribuíram para evitar a reentrada de casos no Sistema de Justiça.

O acerto da política criminal adotada foi ainda revelado pela observação dos casos de femicídio ocorridos no período estudado. Entre 2007 e 2011, nenhuma mulher atendida pelos juizados de violência doméstica e familiar do Paranoá foi vítima de homicídio. Além disso, a região apresentou um dos mais baixos índices de homicídio de

mulheres praticado em contexto de violência doméstica e familiar do Distrito Federal no mesmo período.

Conclui-se que com a adoção de procedimentos apropriados para um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher que rompam com a cultura da conciliação dos juzados especiais criminais e fujam dos procedimentos comuns à atuação criminal tradicional, aliado a políticas públicas e serviços adequados, é possível encontrar caminhos para o enfrentamento e erradicação dessa grave violação aos direitos humanos da mulher, que é a violência doméstica e familiar.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Anuário do Distrito Federal 2011. Mark comunicação, ano 2, número 1, agosto. Brasília, 2011.

WASELFILS, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012: atualização homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo: CEBELA, 2012